



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PAU D' ALHO

Paço Municipal "Olívio Rigotto"

C.N.P.J. 44.919.314/0001-68 – Insc. Est. 641.053.034.111

Av. Evaristo Cavalheri, 281–CEP 17970-000–Fone (18)3857-1210–FAX 3857-1164–São João do Pau D'Alho- SP

E-mail: gabinete@pauldalho.sp.gov.br

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 01/2020 - DE 31 DE JANEIRO DE 2020

“Dispõe sobre a criação de um emprego público efetivo de Farmacêutico e retifica referência de vencimentos do emprego público efetivo de Enfermeiro e dá outras providências”.

FERNANDO BARBERINO, Prefeito do Município de São João do Pau D'Alho, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, propõe o seguinte Projeto de Lei Complementar:

Art. 1º)-Fica criado, junto à Diretoria de Saúde, 1 (um) emprego público de Farmacêutico, de provimento efetivo, a ser preenchido por meio de concurso público de provas ou de provas com valorização de títulos, que fará parte integrante do Anexo II da Lei Complementar nº 01/213.

Parágrafo 1º - São os seguintes os requisitos para preenchimento do emprego efetivo descrito no “caput” deste artigo:

- I- formação acadêmica de nível superior em farmácia, através de curso reconhecido pelo Ministério de Educação e Cultura - MEC; e
- II- registro no Conselho Regional de Farmácia – CRF-SP.

Parágrafo 2º - O emprego público, disposto no “caput” deste artigo, fica sujeito à jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais.

Parágrafo 3º - São deveres do Farmacêutico:

- I – assiduidade;
- II – pontualidade;
- III – urbanidade;
- IV – lealdade à instituição a que serve;
- V – desempenhar com zelo e presteza, os serviços a seu cargo;
- VI – guardar sigilo profissional.

Parágrafo 4º - O regime jurídico do emprego público de que trata este artigo é o da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, tendo em vista ser este o regime jurídico único da Administração Pública do Município de São João do Pau D'Alho.

Parágrafo 5º - O empregado público lotado no emprego de Farmacêutico fará jus ao recebimento de vencimentos definidos pela referência n.º 18, do Anexo IV – Referências dos Empregos Permanentes e em Comissão, da Lei Complementar n.º 01/2013.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PAU D' ALHO

Paço Municipal "Olívio Rigotto"

C.N.P.J. 44.919.314/0001-68 – Insc. Est. 641.053.034.111

Av. Evaristo Cavalheri, 281–CEP 17970-000–Fone (18)3857-1210–FAX 3857-1164–São João do Pau D'Alho- SP

E-mail: gabinete@paulhalho.sp.gov.br

Parágrafo 6º - As atribuições do emprego público de Farmacêutico são as seguintes:

- I. - Executar tarefa de organização e controle das atividades de Farmácia;
- II. - Manipular preparações farmacêuticas ou de produtos saneantes e germicidas que requerem procedimentos farmacotécnicos simples, quando necessário;
- III. - Aplicar conceitos e técnicas para execução do controle de estoque de medicamentos, matérias-primas e correlatos;
- IV. - Auxiliar na identificação de reação adversa a medicamentos e de interações medicamentosas pelo relato dos pacientes;
- V. - Auxiliar no controle da utilização de antimicrobianos, anti-retrovirais, antineoplásicos, etc;
- VI. - Aplicar a legislação sanitária pertinente ao controle de substâncias e produtos farmacêuticos entorpecentes, psicotrópicos e outros sujeitos a controle especial;
- VII. - Armazenar matérias-primas, medicamentos e correlatos conforme as boas práticas de armazenamento;
- VIII. - Conhecer e aplicar os sistemas de distribuição de medicamentos: coletiva, dose individualizada e dose unitária;
- IX. - Atender o usuário nas prescrições de medicamentos;
- X. - Avaliar, macroscopicamente, a qualidade dos medicamentos;
- XI. - Utilizar noções gerais de informática (conhecimento básico de Word, Excel e de Internet);
- XII. - Elaborar pedidos de requisições de suprimentos, bem como relatório de entrada e saída de medicamentos;
- XIII. - Cumprir normas e regulamentos disciplinares da unidade de saúde em que está inserido;
- XIV. - Zelar pela segurança individual e coletiva utilizando equipamentos de proteção apropriados, quando da execução dos serviços;
- XV. - Zelar pela guarda, conservação, manutenção e limpeza dos equipamentos, instrumentos e materiais utilizados, bem como do local de trabalho;
- XVI. - Executar outras atribuições afins e correlatas ao exercício do cargo que lhe forem solicitadas.

Parágrafo 7º - Ao empregado público lotado no emprego efetivo de Farmacêutico aplicam-se os direitos e deveres previstos na Lei Orgânica do Município de São João do Pau D'Alho, na Lei Municipal n.º 666, de 16 de dezembro de 1994, na Lei Complementar n.º 01, de 05 de fevereiro de 2013, e demais legislação municipal pertinente.

Art. 2º)-O valor dos vencimentos do ocupante do Emprego Público de Enfermeiro, constante do Anexo II da Lei Complementar n.º 01/2013, será o fixado pela referência n.º 14, do Anexo IV - da Lei Complementar n.º 01/2013.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PAU D' ALHO

Paço Municipal "Olívio Rigotto"

C.N.P.J. 44.919.314/0001-68 – Insc. Est. 641.053.034.111

Av. Evaristo Cavalheri, 281–CEP 17970-000–Fone (18)3857-1210–FAX 3857-1164–São João do Pau D'Alho- SP

E-mail: gabinete@paulalho.sp.gov.br

Art. 3º)-Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal "Olívio Rigotto", em 31 de janeiro de 2020.

FERNANDO BARBERINO

Prefeito Municipal

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

Exmo Sr. Presidente e Dignos Pares,

Sirvo-me do presente para submeter à apreciação desta ilustre Edilidade o incluso Projeto de Lei Complementar que *“dispõe sobre a criação de um emprego público efetivo de Farmacêutico e retifica referência de vencimentos do emprego público efetivo de Enfermeiro e dando outras providências”*.

Tais providências e ajustes se fazem necessários para atendermos ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo que determinou as contratações de um Farmacêutico e um Enfermeiro, mediante a realização de concurso público.

E por entendermos que este Projeto de Lei Complementar – além de premente - é extremamente necessário para que possamos adequar a situação relacionada aos sobreditos empregos públicos, solicitamos para que o mesmo seja deliberado em **CARÁTER DE URGÊNCIA ESPECIAL**.

Sendo o que se apresenta, aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência e demais Edis, protesto de elevada estima e distinta consideração.

FERNANDO BARBERINO

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PAU D' ALHO

Paço Municipal "Olívio Rigotto"

C.N.P.J. 44.919.314/0001-68 – Insc. Est. 641.053.034.111

Av. Evaristo Cavalheri, 281–CEP 17970-000–Fone (18)3857-1210–FAX 3857-1164–São João do Pau D'Alho- SP

E-mail: gabinete@paulalho.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 005/2020 - DE 30 DE JANEIRO DE 2020

“Dispõe sobre as normas para fixação, lançamento e arrecadação de tarifas dos serviços de abastecimento de água e coleta de esgoto do município de São João do Pau D'Alho, e dá outras providências”.

FERNANDO BARBERINO, Prefeito Municipal de São João do Pau D'Alho, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber, que a CÂMARA MUNICIPAL, aprovou, e Ele, SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:-

Artigo 1º)-A retribuição pela prestação de serviços de abastecimento de água e coleta de esgoto pelo Município será feito por meio de tarifas.

Artigo 2º)-As tarifas referentes ao fornecimento de água e a coleta de esgoto promovidos pelo Município serão pagos mensalmente pelo usuário.

Artigo 3º)-A tarifa a ser paga por todo usuário terá o valor conforme classificação das unidades consumidoras, assim constituídas:

- I - Classificação Residencial - R\$35,50 (trinta e cinco reais e cinquenta centavos) valor único por mês:
 - a) Água - R\$25,00 (vinte e cinco reais);
 - b) Esgoto - R\$10,50 (dez reais e cinquenta centavos);

- II - Classificação Comercial - R\$39,30 (trinta e nove reais e trinta centavos) valor único por mês:
 - a) Água - R\$28,80 (vinte e oito reais e oitenta centavos);
 - b) Esgoto - R\$10,50 (dez reais e cinquenta centavos);

- III - Classificação Comercial/Residencial – R\$52,00 (cinquenta e dois reais):
 - a) Água - R\$41,50 (quarenta e um reais e cinquenta centavos);
 - b) Esgoto - R\$10,50 (dez reais e cinquenta centavos);

- IV - Classificação Posto de Gasolina - R\$146,50(cento e quarenta e seis reais e cinquenta centavos):
 - a) Água - R\$136,00 (cento e trinta e seis reais);
 - b) Esgoto - R\$10,50 (dez reais e cinquenta centavos);

- V – Classificação Residência c/ piscina – R\$52,50 (cinquenta e dois reais e



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PAU D' ALHO

Paço Municipal "Olívio Rigotto"

C.N.P.J. 44.919.314/0001-68 – Insc. Est. 641.053.034.111

Av. Evaristo Cavalheri, 281–CEP 17970-000–Fone (18)3857-1210–FAX 3857-1164–São João do Pau D'Alho- SP

E-mail: gabinete@paudalho.sp.gov.br

cinquenta centavos):

- a) Água - R\$42,00 (quarenta e dois reais);
- b) Esgoto - R\$10,50 (dez reais e cinquenta centavos);

VI - Classificação Comercial/Residencial c/ piscina – R\$69,50 (sessenta e nove reais e cinquenta centavos):

- a) Água - R\$59,00 (cinquenta e nove reais);
- b) Esgoto - R\$10,50 (dez reais e cinquenta centavos);

VII - Classificação Cota Demanda – R\$45,00 (quarenta e cinco reais);

VIII - Classificação Controle de Hidrômetro:

- a) Água até 15 mil litros - R\$27,50 (vinte e sete reais e cinquenta centavos) valor único por mês;
- b) Água acima de 15 mil litros - R\$2,00 (dois reais) por metro cubico consumido no mês de referência;

IX - Classificação Pública - Isentas.

Artigo 4º)-A solicitação de ligação de água será feita por meio de requerimento do interessado junto ao Departamento de Tributação da Prefeitura Municipal.

Parágrafo Único – A ligação de que trata este artigo estará condicionada à instalação de cavalete e hidrômetro pelo interessado, de acordo com os requisitos estabelecidos pelo Departamento de Água e Esgoto do Município.

Artigo 5º)-A correção dos valores da Tarifa e dos Serviços serão corrigidos anualmente pelo IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado - Fundação Getulio Vargas - FGV), índice oficial dos órgãos públicos, por meio de Decreto do Poder Executivo.

Artigo 6º)-O lançamento e arrecadação das tarifas e custo dos serviços previstos nesta lei efetivar-se-ão em nome do compromissário e/ou proprietário do imóvel.

Artigo 7º)-O pagamento da tarifa do mês de referência deverá ser realizado até o dia 10 (dez) do mês subsequente.

Parágrafo Único - Os valores das tarifas de água e esgoto e demais serviços prestados pelo Departamento de Água e Esgoto, quando não recolhidos



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PAU D' ALHO

Paço Municipal "Olívio Rigotto"

C.N.P.J. 44.919.314/0001-68 – Insc. Est. 641.053.034.111
Av. Evaristo Cavalheri, 281–CEP 17970-000–Fone (18)3857-1210–FAX 3857-1164–São João do Pau D'Alho- SP
E-mail: gabinete@paudalho.sp.gov.br

no prazo fixado, serão cobrados com os seguintes acréscimos:

- I – atualização monetária, calculada pela variação do IGP-M-FGV;
- II – juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês;
- III – multa, calculada na seguinte proporção:
 - a) 2% (dois por cento) até 30 (trinta) dias da data prevista para o pagamento;
 - b) 10% (dez por cento), depois de 30 (trinta) dias da data prevista para o pagamento; e
 - c) 20% (vinte por cento) quando inscrita em Dívida Ativa.

Artigo 8º)-Enquanto não forem instalados hidrômetros em todas unidades urbanas será cobrada a tarifa mínima de consumo de que trata esta Lei.

Artigo 9º)-Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Artigo 3º)-Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Olívio Rigotto", em 30 de janeiro de 2020.

FERNANDO BARBERINO

Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA:

Exmo Sr. Presidente e Dignos Pares,

Sirvo-me do presente para submeter à apreciação desta ilustre edilidade o incluso Projeto de Lei nº 005/2020, que "dispõe sobre as normas para fixação, lançamento e arrecadação de tarifas dos serviços de abastecimento de água e coleta de esgoto do município de São João do Pau D'Alho, e dá outras providências".

Tal providência se faz mister para que possamos estabelecer dispositivos legais que permitam a prestação de serviços de abastecimento de água e coleta de esgoto pelo Município e a sua contraprestação financeira.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PAU D' ALHO

Paço Municipal "Olívio Rigotto"

C.N.P.J. 44.919.314/0001-68 – Insc. Est. 641.053.034.111

Av. Evaristo Cavalheri, 281–CEP 17970-000–Fone (18)3857-1210–FAX 3857-1164–São João do Pau D'Alho- SP

E-mail: gabinete@paudalho.sp.gov.br

Por entendermos que este Projeto de Lei traz em seu bojo os mecanismos necessários para atendimento ao princípio da legalidade, solicitamos para que o mesmo seja deliberado em **CARÁTER DE URGÊNCIA ESPECIAL**.

Sendo o que se apresenta, aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência e demais Edis, protesto de elevada estima e distinta consideração.

Paço Municipal "Olívio Rigotto", em 30 de janeiro de 2020.

FERNANDO BARBERINO

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PAU D' ALHO

Paço Municipal "Olívio Rigotto"

C.N.P.J. 44.919.314/0001-68 – Insc. Est. 641.053.034.111

Av. Evaristo Cavalheri, 281–CEP 17970-000–Fone (18)3857-1210–FAX 3857-1164–São João do Pau D'Alho- SP

E-mail: gabinete@paudalho.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 006/2020 - DE 30 DE JANEIRO DE 2020

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a locar imóvel nesse Município para funcionamento do Abrigo "Recanto do Vovô" e dá outras providências."

FERNANDO BARBERINO, Prefeito do Município de São João do Pau D'Alho, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º)-Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a locar o imóvel residencial urbano (Parte dos Lotes 03, 04 e 05 da Quadra nº 17) de propriedade da Srtª GIOVANNA APARECIDA NARESSI DE FIGUEIREDO, portadora do RG. nº 30.695.568-4 e inscrita no CPF. sob o nº 298.625.228-10, situado na Rua Aderso Pursino Ferreira, nº 461, centro, nesta cidade de São João do Pau D'Alho-SP, nas condições estabelecidas no contrato de locação que será firmado com a respectiva proprietária, destinando-o ao atendimento dos Idosos do Abrigo "Recanto do Vovô".

ARTIGO 2º)- O valor do aluguel será de R\$500,00 (quinhentos reais) por mês, a ser pago até o dia 05 (cinco) do mês subsequente ao vencido, na rede bancária ou diretamente à proprietária do referido imóvel.

Parágrafo Único - Além do aluguel, ficar por conta do Contratante: as tarifas de água e de energia elétrica que venham a incidir sobre o imóvel locado durante o prazo da presente locação.

ARTIGO 3º)-O prazo da presente locação é de 11 (onze) meses, a iniciar-se em 04/02/2020 e a terminar em 31/12/2020, independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial.

Parágrafo Único - Ao término do contrato de locação autorizado por esta Lei, este poderá ser renovado por igual período, mediante termo aditivo, desde que haja interesse pelas partes e limitado ao prazo estabelecido no art. 57, II da Lei 8.666/93.

ARTIGO 4º)-As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por dotações próprias, consignadas no orçamento do exercício de 2020, suplementadas se necessário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PAU D' ALHO

Paço Municipal "Olívio Rigotto"

C.N.P.J. 44.919.314/0001-68 – Insc. Est. 641.053.034.111

Av. Evaristo Cavalheri, 281–CEP 17970-000–Fone (18)3857-1210–FAX 3857-1164–São João do Pau D'Alho- SP

E-mail: gabinete@paudalho.sp.gov.br

ARTIGO 5º)-Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Olívio Rigotto", em 30 de janeiro de 2020.

FERNANDO BARBERINO

Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA:

Exmo Sr. Presidente e Dignos Pares,

Sirvo-me do presente para submeter à apreciação desta ilustre edilidade o incluso Projeto de Lei nº 006/2020, que "autoriza o Poder Executivo Municipal a locar imóvel nesse Município para funcionamento do Abrigo "Recanto do Vovô" e dá outras providências".

Tal providência se faz necessária para que possamos desocupar o Prédio em que funciona o Abrigo "Recanto do Vovô" para execução das obras de adequação e reforma.

Por entendermos que este Projeto de Lei – além de premente - é extremamente importante para o oferecimento de um espaço mais confortável, funcional que atenda de maneira satisfatória às pessoas que necessitam do abrigo no referido local, solicitamos para que o mesmo seja deliberado em **CARÁTER DE URGÊNCIA ESPECIAL**.

Sendo o que se apresenta, aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência e demais Edis, protesto de elevada estima e distinta consideração.

FERNANDO BARBERINO

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PAU D ALHO

AV EVARISTO CAVALHERI, 281

44.919.314/0001-68

Exercício:

2020

PROJETO Nº 007, DE 31 DE JANEIRO DE 2020.

Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências

O(A) PREFEITO(A) DO MUNICIPIO DE SÃO JOÃO DO PAU D ALHO, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de R\$334.250,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+)				334.250,00
02	11	01	SERVIÇOS MUNICIPAIS	
	347	15.452.0020.2040.0000	Manut. Serviços e Estradas Municipais	334.250,00
		4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R.: 0 05 00
		05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS	
		100 027	Aquis. Pá Carregadeira	

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso:		334.250,00
	Fontes de Recurso	
	05 00	334.250,00

Anulação (-)

Artigo 3o.- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

SÃO JOÃO DO PAU D ALHO, 31 de janeiro de 2020.

FERNANDO BARBERINO
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PAU D' ALHO

Paço Municipal "Olívio Rigotto"

C.N.P.J. 44.919.314/0001-68 – Insc. Est. 641.053.034.111

Av. Evaristo Cavalheri, 281–CEP 17970-000–Fone (18)3857-1210–FAX 3857-1164–São João do Pau D'Alho- SP

E-mail: gabinete@paudalho.sp.gov.br

PROJETO Nº 007/2020 - DE 31 DE JANEIRO DE 2020.

"Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências".

O(A) PREFEITO(A) DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PAU D ALHO, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º)- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de R\$334.250,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+)			334.250,00	
02	11	01	SERVIÇOS MUNICIPAIS	
	347	15.452.0020.2040.0000	Manutenção de Serviços e Estradas Municipais	334.250,00
		4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R.: 0 05 00
		05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS	
		100 027	Aquisição Pá Carregadeira	

Artigo 2º)- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso:		334.250,00
	Fontes de Recurso	
	05 00	334.250,00

Anulação (-)

Artigo 3º)- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

SÃO JOÃO DO PAU D ALHO, 31 de janeiro de 2020.

FERNANDO BARBERINO
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PAU D' ALHO

Paço Municipal "Olívio Rigotto"

C.N.P.J. 44.919.314/0001-68 – Insc. Est. 641.053.034.111

Av. Evaristo Cavalheri, 281–CEP 17970-000–Fone (18)3857-1210–FAX 3857-1164–São João do Pau D'Alho- SP

E-mail: gabinete@paudalho.sp.gov.br

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 007/2020:

Exmo. Sr. Presidente e Dignos Pares,

Servimo-nos do presente para submeter à apreciação desta Ilustre Edilidade o incluso Projeto de Lei nº 007/2020 que autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial às dotações do orçamento vigente e dá outras providências.

A apresentação do Projeto de Lei em tela se faz necessário para suplementarmos as dotações orçamentárias que serão utilizadas para suportar as despesas que advierem da aquisição de uma Pá Carregadeira com recursos disponibilizados pelo Deputado Enrico Misasi.

Diante o exposto e por acreditarmos ser este um projeto de grande interesse social dos munícipes, solicitamos REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL na apreciação do referido projeto.

Sendo o que se apresenta, aproveitamos a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência e demais Edis, protestos de elevada estima e distinta consideração.

Paço Municipal "Olívio Rigotto", em 31 de janeiro de 2020.

FERNANDO BARBERINO

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PAU D' ALHO

Paço Municipal "Olívio Rigotto"

C.N.P.J. 44.919.314/0001-68 – Insc. Est. 641.053.034.111

Av. Evaristo Cavalheri, 281–CEP 17970-000–Fone (18)3857-1210–FAX 3857-1164–São João do Pau D'Alho- SP

E-mail: gabinete@paulho.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 008/2020 - DE 31 DE JANEIRO DE 2020

"Dispõe sobre autorização para uso de bem de domínio público para os fins específicos e dá outras providências."

FERNANDO BARBERINO, Prefeito do Município de São João do Pau D'Alho, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º)-Fica Autorizado o Uso de uma fração de 08 (oito) metros quadrados da Praça Gustavo Kuester, defronte a Rua Manoel Carvalheiro, à cidadã Sr^a. ANA THAINÁ DOS SANTOS DIDONE, portadora do RG. Nº 44.332.577-7 e CPF. Nº 455.518.848-99, local este em que se encontra instalado um Trailer, para ser desenvolvida a atividade de vendas de bebidas, lanches e/ou petiscos.

Parágrafo Único – O prazo da Autorização de Uso de que trata o caput deste Artigo se estenderá até o dia 31 de dezembro de 2020, podendo ser prorrogado de acordo com o interesse público.

ARTIGO 2º)-A autorização de Uso de que trata esta Lei é um ato discricionário e precário, revogável a qualquer tempo pela Administração Municipal, não gerando nenhum ônus ou privilégio contra a mesma.

ARTIGO 3º)-No caso de revogação da referida Autorização de Uso, o Poder Executivo deverá notificar a concedente para desocupar o local cedido, podendo a mesma retirar tudo o que foi colocado por ela na fração de terreno objeto desta autorização.

ARTIGO 4º)-Fica autorizado, ainda, ao Poder Executivo a compensação dos valores utilizados com eventuais benfeitorias realizadas pela beneficiária no local objeto da autorização, benfeitorias essas que incorporar-se-ão ao patrimônio municipal após o término da autorização de uso de que trata esta lei.

ARTIGO 5º)-Para utilização do local supra epigrafada a concedente deverá promover o seu devido cadastro junto ao Departamento de Tributos da Prefeitura Municipal para a concessão de Alvará de Funcionamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PAU D' ALHO

Paço Municipal "Olívio Rigotto"

C.N.P.J. 44.919.314/0001-68 – Insc. Est. 641.053.034.111

Av. Evaristo Cavalheri, 281–CEP 17970-000–Fone (18)3857-1210–FAX 3857-1164–São João do Pau D'Alho- SP

E-mail: gabinete@paudalho.sp.gov.br

ARTIGO 6º)-Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Olívio Rigotto", em 31 de janeiro de 2020.

FERNANDO BARBERINO

Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA:

Exmo Sr. Presidente e Dignos Pares,

Sirvo-me do presente para submeter à apreciação desta ilustre edilidade o incluso Projeto de Lei nº 008/2020, que "dispõe sobre autorização para uso de bem de domínio público para os fins específicos e dá outras providências".

Tal providência se faz necessária para regularizarmos a permissão de uso feita ao "de cujus" Arlindo Didone", genitor da sobredita beneficiária.

Por entendermos ser premente e necessária a regularização do local objeto da autorização, solicitamos para que o indigitado Projeto de Lei seja deliberado em **CARÁTER DE URGÊNCIA ESPECIAL**.

Sendo o que se apresenta, aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência e demais Edis, protesto de elevada estima e distinta consideração.

FERNANDO BARBERINO

Prefeito Municipal